

LEI Nº19 DE 23 DE JUNHO DE 1997

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar um Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade - Leite, que tem por objeto a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, mediante a observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas pelo referido programa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

L I V R O D E L E I S

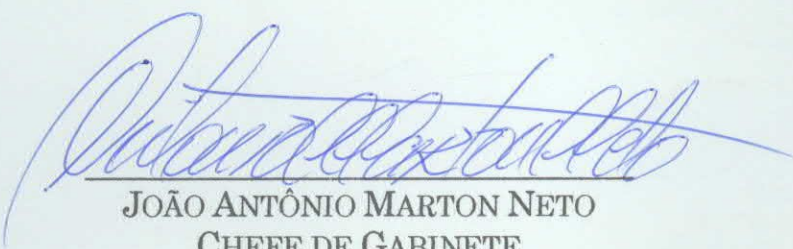
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, em 23 de junho de 1997



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro Próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração desta
Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23
de junho de 1997



JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO
CHEFE DE GABINETE